



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 5.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

#### Diploma Ministerial n.º 256/2011:

Aprova o Regulamento Interno da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento e revoga o Diploma Ministerial n.º 208/2010, de 1 de Dezembro.

#### Diploma Ministerial n.º 257/2011:

Cria as Delegações Provinciais da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento em todas as províncias.

### MINISTERIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

#### Diploma Ministerial n.º 256/2011

de 14 de Novembro

Por Diploma Ministerial n.º 208/2010, de 1 de Dezembro, foi aprovado o Regulamento Interno da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento.

Para regular a organização e funcionamento das Delegações Provinciais da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento, procedeu-se a revisão do Regulamento Interno da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento.

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Interno da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento, instituída pelo Decreto n.º 19/2009, de 13 de Maio, ao abrigo do disposto no artigo 25 do Estatuto Orgânico, aprovado pela Resolução n.º 34/2009, de 31 de Dezembro, da Comissão Interministerial da Função Pública, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 208/2010, de 1 de Dezembro.

Art. 3. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 9 de Setembro de 2011. – O Ministro, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

### Regulamento Interno da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento

#### CAPÍTULO I

##### Natureza, Sede, Objecto e Atribuições

#### ARTIGO 1

##### Natureza

1. A Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento é uma instituição pública de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

2. A Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento é tutelada pelo Ministro que superintende a área de Abastecimento de Água e Saneamento.

#### ARTIGO 2

##### Sede

1. A Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento tem a sua sede em Maputo.

2. Ao nível das províncias a Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento é representada por Delegações Provinciais.

3. A criação de Delegações Provinciais é da competência do Ministro que superintende a área de abastecimento de água e saneamento, ouvido o Governo Provincial.

#### ARTIGO 3

##### Objecto

O presente regulamento estabelece a organização e o funcionamento da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento.

#### ARTIGO 4

##### Atribuições

São atribuições da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento:

- a) Promover a gestão autónoma, eficiente e financeiramente sustentável dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais que lhe sejam afectadas, através da delegação das respectivas operações por meio de contratos de concessão, gestão e cessão de exploração;

- b) Gerir o programa de investimento público e património dos sistemas públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais que lhe tenham sido afectados;
- c) Garantir temporariamente a gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais;
- d) Celebrar contratos com operadores públicos e privados;
- e) Supervisionar as actividades dos Conselhos Provinciais de Água e Saneamento, Delegações Provinciais de Água e Saneamento;
- f) Definir os planos de investimento e aprovar a estratégia comercial e financeira para os sistemas transferidos à sua responsabilidade, prestando a devida informação ao Conselho de Regulação do Abastecimento de Água (CRA);
- g) Supervisionar a implementação de planos de investimento propostos pelos operadores de acordo com os contratos atribuídos pelo Ministério que superintende a área de Abastecimento de Água e Saneamento, fornecendo ao CRA informação sobre a observância das condições contratuais;
- h) Manter um cadastro actualizado dos bens de domínio público e privado dos sistemas transferidos, de acordo com as cláusulas contratuais;
- i) Alocar ao operador o património, supervisionar o seu uso;
- j) Incorporar ao património os novos sistemas públicos resultantes do investimento público ou de doações, mantendo o registo dos bens imóveis e móveis e uma conta de património;
- k) Promover e facilitar a reestruturação das actuais empresas de prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento assim como a reestruturação dos serviços municipais e distritais, fortalecendo e encorajando a participação dos operadores privados locais através da introdução de modelos atractivos para a sua contratação;
- l) Assegurar a protecção dos direitos adquiridos dos trabalhadores das empresas dos serviços reestruturados, de acordo com a Legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Órgãos e Competências

#### SECÇÃO I

##### Órgãos e seu Funcionamento

#### ARTIGO 5

##### Órgãos

1. São Órgãos da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento os seguintes:

- a) Conselho de Gestão; e
- b) Direcção Executiva.

2. A Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gestão nas matérias do âmbito das competências do Conselho de Gestão;
- b) Pela assinatura do Director (a) Executivo(a) nas matérias do âmbito da competência da Direcção Executiva.

#### ARTIGO 6

##### Conselho de Gestão

1. O Conselho de gestão é o Órgão Deliberativo da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento constituído pelo Presidente e dois vogais.

2. O Primeiro Vogal representa o Ministério que superintende a área das Finanças e o Segundo representa o Ministério que superintende a área da Administração Estatal.

3. Os membros do Conselho de Gestão são nomeados por despacho do Ministro que superintende a área de Abastecimento de Água e Saneamento.

#### ARTIGO 7

##### Competências do Conselho de Gestão

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Aprovar a estratégia e os programas de investimento;
- b) Supervisionar a implementação e gestão de contratos de cessão de exploração dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento e os contratos de gestão;
- c) Preparar e submeter ao Ministro que superintende a área de Abastecimento de Água e Saneamento a proposta do orçamento.

#### ARTIGO 8

##### Competências do Presidente do Conselho de Gestão

Compete ao Presidente do Conselho de Gestão:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Gestão;
- b) Coordenar e garantir a implementação correcta das directrizes, políticas, estratégias, os planos, e programas da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento.

#### ARTIGO 9

##### Actos Praticados pelos Vogais

Os actos praticados pelos vogais no exercício das suas funções não vinculam a Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento, excepto nos casos em que estes actuam por delegação de poderes e nos limites dessa delegação.

#### ARTIGO 10

##### Reuniões do Conselho de Gestão

1. O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Gestão ou por solicitação dos vogais.

2. As reuniões têm lugar na sede da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento, ou outro local previamente indicado e aprovado pelo Presidente, quando a situação justifique.

3. O Conselho de Gestão reúne quando estiverem presentes pelo menos dois dos seus membros.

4. Não havendo quórum será a reunião convocada para uma outra data dentro do período não inferior a uma semana.

5. Na convocatória das reuniões deverão indicar-se a hora, o local da realização e a respectiva agenda.

6. Os assuntos discutidos nas reuniões devem constar de acta assinada por todos os membros do Conselho de Gestão.

#### ARTIGO 11

##### Deliberações do Conselho de Gestão

1. O Conselho de Gestão delibera sobre todas as matérias do âmbito da sua competência.

2. Cada membro tem direito a um voto, não sendo admitido voto por procuração.

3. Todas as deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria.

4. O presidente do Conselho de Gestão tem voto de qualidade.

#### ARTIGO 12

##### Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho de Gestão é de cinco anos, renovável por duas vezes consecutivas.

2. O mandato dos membros do Conselho de Gestão cessa por:

- a) Renúncia do cargo;
- b) Termo do mandato;
- c) Exoneração.

3. Sem prejuízo de outros casos justificados, os membros do Conselho de Gestão podem ser exonerados nos seguintes casos:

- a) Incapacidade permanente comprovada por certificado médico;
- b) Incompatibilidade que resulte em conflitos de interesse conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 6 do Estatuto Orgânico da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento;
- c) Falta grave, comprovadamente cometida pelo membro no desempenho das suas funções;
- d) Condenação judicial transitada em julgado por crime doloso.

4. Para efeito do disposto na alínea c) do número anterior, entende-se por falta grave:

- a) Ausência ou faltas interpoladas por mais de três meses sem justificação;
- b) Ausência injustificada por mais de 30 dias seguidos;
- c) Conduta não profissional e que ofenda os bons costumes.

5. A decisão de exoneração dos membros do Conselho de Gestão compete ao Ministro que superintende a área de Abastecimento de Água e Saneamento.

#### ARTIGO 13

##### Direcção Executiva

1. A Direcção Executiva é o Órgão executivo da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento.

2. A Direcção Executiva é exercida pelo Director Executivo nomeado pelo Ministro que superintende a área de Abastecimento de Água e Saneamento sob proposta do Conselho de Gestão.

#### ARTIGO 14

##### Competências do Director Executivo

Compete ao Director Executivo:

- a) Assegurar a gestão administrativa, financeira e técnica da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento;
- b) Implementar as decisões do Conselho de Gestão;
- c) Preparar e submeter ao Conselho de Gestão os orçamentos, relatórios financeiros e contas;
- d) Assegurar o funcionamento da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento;
- e) Representar a Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento em juízo ou fora dele;
- f) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Gestão ou pelo seu Presidente;

g) Acordar com operadores sobre ajustamentos ao programa de investimentos, de acordo com os objectivos de cobertura do serviço descritos nos contratos, e com as variações nos mercados de capital, de água e de saneamento;

h) Acordar com os operadores sobre ajustamentos tarifários de acordo com as regras definidas nos contratos, e obter a aprovação do CRA;

i) Assegurar a qualidade dos serviços de sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais, supervisionando a observância dos parâmetros de qualidade estabelecidos nos contratos através da realização de testes ou da análise dos testes realizados pelo operador, e fornecer ao CRA informação sobre a análise dos resultados dos testes;

j) Obrigar o operador a tomar medidas para melhorar os serviços de distribuição de água e saneamento de acordo com os padrões mínimos estabelecidos nos contratos, e informar o CRA sobre tais medidas;

k) Autorizar suspensões temporárias no serviço de distribuição de água em caso de força maior, segurança ou interesse público ou por outras razões de natureza técnica julgadas pertinentes;

l) Gerir a situação jurídico-laboral dos trabalhadores da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento;

m) Nomear os Chefes de Departamentos, Delegados e de Repartições da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento;

n) Celebrar Contrato de Desempenho com os Delegados da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento, revisto periodicamente de acordo com o programa de investimentos do Governo para Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento;

o) Convocar reuniões quinzenais com os Chefes de Departamento para avaliar o progresso das actividades sectoriais.

#### ARTIGO 15

##### Mandato

1. O mandato do Director Executivo é de cinco anos, renovável por duas vezes consecutivas.

2. O mandato do Director Executivo, cessa por:

- a) Renúncia ao cargo;
- b) Término do seu mandato;
- c) Exoneração.

3. Sem prejuízo de outros casos justificados, o Director Executivo pode ser exonerado, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade permanente comprovada por certificado médico;
- b) Falta grave, comprovadamente cometida no desempenho das suas funções;
- c) Condenação judicial transitada em julgado por crime doloso;
- d) Incumprimento injustificado das suas obrigações.

4. Para efeito do disposto na alínea d) do número anterior, entende-se por incumprimento injustificado das obrigações:

- a) Ausência ou faltas interpoladas por mais de três meses sem justificação;
- b) Ausência injustificada por mais de 30 dias seguidos;
- c) Conduta não profissional e que ofenda os bons costumes.

5. A decisão da exoneração compete ao Ministro que superintende a área de Abastecimento de Água e Saneamento.

## SECÇÃO II

Estrutura e seu Funcionamento

### ARTIGO 16

#### **Estrutura da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento**

1. A Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Planeamento e Tarifas;
- b) Departamento de Controlo, Operações e Assistência Técnica;
- c) Departamento de Administração e Finanças;
- d) Departamento Jurídico.

2. Os Departamentos organizam-se em Repartições.

3. Os Chefes de Departamentos e de Repartições são nomeados, em comissão de serviço, pelo Director Executivo ouvido o Conselho de Gestão.

### ARTIGO 17

#### **Departamento de Planeamento e Tarifas**

1. São funções do Departamento de Planeamento e Tarifas:

- a) Preparar o plano de expansão dos sistemas transferidos;
- b) Fazer previsão dos custos de investimento e operação;
- c) Analisar tarifas e projecção dos estados financeiros dos sistemas;
- d) Preparar tarifas para submeter a aprovação do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água.

2. No Departamento de Planeamento de Tarifas funcionam as seguintes Repartições:

- a) Repartição de Planeamento;
- b) Repartição de Tarifas.

### ARTIGO 18

#### **Funções da Repartição de Planeamento**

São funções da Repartição de Planeamento:

- a) Preparar o plano de expansão dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem das águas residuais transferidos para a responsabilidade da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento;
- b) Fazer a previsão dos custos de investimento e operação dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

### ARTIGO 19

#### **Funções da Repartição de Tarifas**

São funções da Repartição de Tarifas:

- a) Analisar as tarifas e projecção dos estados financeiros dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem das águas residuais sob responsabilidade da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento;
- b) Preparar as propostas de tarifas e submeter à aprovação do Conselho de Regulação de Abastecimento de Água.

### ARTIGO 20

#### **Departamento de Controlo, Operações e Assistência Técnica**

1. São funções do Departamento de Controlo, Operações e Assistência Técnica:

- a) Fiscalizar e reportar o desempenho dos serviços dos operadores;

b) Verificar o cumprimento dos objectivos estabelecidos nos contratos de desempenho celebrados com os serviços Provinciais de Água e Saneamento ou com Delegações da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento;

c) Providenciar assistência técnica ao pessoal da Administração Infra-Estruturas de Águas e Saneamento e a todo o pessoal afecto aos sistemas de abastecimento de água e saneamento transferidos;

d) Preparar manuais para a contratação da assistência técnica nacional ou estrangeira;

e) Apoiar todos os Departamentos da Direcção Executiva no que respeita ao armazenamento e processamento de dados.

2. O Departamento de Controlo, Operações e Assistência Técnica tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Estudos e Projectos;
- b) Repartição de Monitoramento e Avaliação.

### ARTIGO 21

#### **Funções da Repartição de Estudos e Projectos**

São funções da Repartição de Estudos e Projectos, nomeadamente:

- a) Assistir tecnicamente o pessoal da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento e a todo o pessoal afecto aos sistemas de abastecimento de água e saneamento transferidos para a Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento;
- b) Preparar os manuais para a contratação da assistência técnica nacional ou estrangeira.

### ARTIGO 22

#### **Funções da Repartição de Monitoramento e Avaliação**

São funções da Repartição de Monitoramento e Avaliação:

- a) Fiscalizar e reportar o desempenho dos serviços dos operadores;
- b) Verificar o cumprimento dos objectivos estabelecidos nos contratos de desempenho celebrados com os Serviços Provinciais de Água e Saneamento ou com Delegações da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento;
- c) Apoiar todos os Departamentos da Direcção Executiva no que respeita ao armazenamento e processamento de dados.

### ARTIGO 23

#### **Departamento de Administração e Finanças**

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Executar e gerir o orçamento e assegurar legalidade e eficiência na realização de despesas;
- b) Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais;
- c) Assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição de correspondência;
- d) Elaborar o relatório de contas sobre a execução financeira e patrimonial;
- e) Garantir a segurança, manutenção e utilização das instalações dos serviços;
- f) Realizar as operações relativas à contabilidade;
- g) Planificar, controlar e implementar normas de gestão dos recursos humanos de acordo com a legislação em vigor;

- h)* Planificar, programar e executar as actividades de recrutamento selecção e afectação de pessoal de acordo com o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

2. O Departamento de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- a)* Repartição de Recursos Humanos;  
*b)* Repartição de Património e Finanças.

#### ARTIGO 24

##### **Funções da Repartição de Recursos Humanos**

São funções da Repartição de Recursos Humanos:

- a)* Planificar e controlar a implementação das normas de gestão dos recursos humanos, de acordo com a legislação em vigor;  
*b)* Planificar e programar a execução das actividades de recrutamento e afectação do pessoal de acordo com o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado;  
*c)* Garantir a gestão de recursos humanos da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento;  
*d)* Promover a avaliação do desempenho dos funcionários da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento;  
*e)* Gerir a efectividade dos funcionários;  
*f)* Gerir o quadro de pessoal;  
*g)* Promover estudos colectivos da legislação;  
*h)* Promover actividades no âmbito das estratégias do HIV/SIDA e género, pessoa portadora de deficiência;  
*i)* Assegurar a implementação correcta das normas de gestão de recursos humanos.

#### ARTIGO 25

##### **Funções da Repartição de Património e Finanças**

São funções da Repartição de Património e Finanças:

- a)* Executar e gerir o orçamento e assegurando a legalidade e eficiência na realização de despesas;  
*b)* Gerir os recursos financeiros, materiais e patrimoniais;  
*c)* Assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição de correspondência;  
*d)* Elaborar o relatório de contas sobre a execução financeira e patrimonial;  
*e)* Garantir a segurança, manutenção e utilização das instalações dos serviços;  
*f)* Realizar as operações relativas à contabilidade.

#### ARTIGO 26

##### **Departamento Jurídico**

São funções do Departamento Jurídico:

- a)* Prestação de assessoria jurídica à Direcção Executiva;  
*b)* Assistir judicialmente à Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento;  
*c)* Propor a contratação de serviços jurídicos específicos quando se mostrar necessário;  
*d)* Elaborar pareceres jurídicos.

### CAPÍTULO III

#### **Delegações, Constituição e Funcionamento**

##### SECÇÃO I

Constituição das Delegações

#### ARTIGO 27

##### **Delegação**

1. É Órgão representativo da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento ao nível da Província.

2. A Delegação Provincial é dirigida por um Delegado Provincial nomeado pelo Director Executivo, ouvido o Governo Provincial.

3. Para além do Governo Provincial e do Conselho Provincial de Água e Saneamento, a Delegação presta contas das suas actividades a Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento.

#### ARTIGO 28

##### **Funções da Delegação**

1. São funções da Delegação da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento:

- a)* Implementar, ao nível Provincial o investimento público central e local;  
*b)* Gerir o programa de investimento público e património dos sistemas públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais que lhe tenham sido afectados, por delegação da AIAS;  
*c)* Propor planos quinquenais, anuais de investimentos públicos, de estratégia comercial e financeira e de gestão do património dos sistemas públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais que lhe tenham sido afectados na Província, de acordo com os contratos atribuídos pela Província ou AIAS, prestando a devida informação à representação do Conselho de Regulação do Abastecimento de Água na Província (CRA). Os referidos planos devem ser submetidos à apreciação do Conselho Provincial de Água e Saneamento e aprovado pelo Governo da Província;  
*d)* Manter um cadastro actualizado dos bens de domínio público e privado dos sistemas transferidos, de acordo com as cláusulas contratuais;  
*e)* Promover, facilitar e garantir o envolvimento dos órgãos locais, empresariado e utentes no processo da gestão do serviço público;  
*f)* Supervisionar as actividades das entidades operadoras de água e drenagem de águas residuais na Província, fornecendo a devida informação anualmente ao Conselho Provincial de Água e Saneamento, e prestando contas ao Governo da Província;  
*g)* Promover e facilitar a reestruturação das actuais empresas de prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento assim como a reestruturação dos serviços municipais e distritais, fortalecendo e encorajando a participação dos operadores privados locais através da introdução de modelos atractivos para a sua contratação;  
*h)* Promover a gestão delegada, autónoma, eficiente e financeiramente sustentável dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais que lhe sejam afectados, por delegação da AIAS;  
*i)* Supervisionar a implementação de planos de investimento propostos de acordo com os contratos atribuídos pela província ou AIAS, fornecendo à representação do CRA e à AIAS a informação sobre a observância das condições contratuais;  
*j)* Celebrar contratos de gestão delegada com operadores públicos e privados, por delegação da AIAS;  
*k)* Assegurar a execução dos contratos de gestão delegada com os operadores;  
*l)* Promover e participar na investigação de tecnologias apropriadas de água e saneamento;  
*m)* Promover acções de formação em abastecimento de água e saneamento;  
*n)* Prestar informação de desempenho de operadores ao agente regulador;

- o) Recolher, processar e manter o cadastro de sistemas de abastecimento de água e saneamento adstritos a Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento;
- p) Apoiar e prestar assistência técnica às autoridades locais.

## ARTIGO 29

**Áreas de Actividade**

Para a realização dos seus objectivos, a Delegação está organizada de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Abastecimento de Água;
- b) Saneamento.

## ARTIGO 30

**Competências do Delegado**

Sem prejuízo das competências que resultam da lei, cabe ao Delegado:

- a) Representar a Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento na Província;
- b) Celebrar Contrato de Desempenho com o Director Executivo da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento por um período de 5 anos, revisto anualmente de acordo com o programa de investimentos do Governo, representado pela Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento, submetido à apreciação do Conselho Provincial de Água e Saneamento e aprovado pelo Governo Provincial.
- c) Dirigir as actividades e realizar os actos necessários que localmente garantam a boa execução das obras e da política de gestão delegada do serviço público;
- d) Gerir e administrar recursos humanos, patrimoniais e financeiros adstritos à Delegação;
- e) Submeter à apreciação do Governo Provincial e à aprovação da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento, planos, orçamentos e relatórios de execução;
- f) Zelar pelo cumprimento da legislação do sector relevante às suas áreas de actividade;
- g) Realizar os actos administrativos que lhe competem nos termos da lei e os que lhe forem delegados superiormente.

## SECÇÃO II

## Estrutura e Funcionamento

## ARTIGO 31

**Estrutura**

A Delegação Provincial tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Planeamento, Controlo e Monitoria;
- b) Repartição de Estudos e Projectos;
- c) Repartição de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

## ARTIGO 32

**Funções da Repartição de Planeamento, Controlo e Monitoria**

São funções da Repartição de Planeamento, Controlo e Monitoria:

- a) Assegurar a observância da legislação e outras normas contratuais que sejam aplicáveis;
- b) Preparar planos de actividades, orçamentos e relatórios de execução;
- c) Manter e actualizar o cadastro do património público dos sistemas de abastecimento de água e saneamento a nível da respectiva Província;
- d) Monitorizar, dar parecer, e executar acções para o desenvolvimento da política de gestão delegada do serviço público nos sistemas de abastecimento de água e saneamento a nível da respectiva Província;

- e) Realizar acções de fiscalização das actividades dos operadores;
- f) Monitorar, dar parecer, desenvolver e executar acções relevantes para os processos de reestruturação das empresas de água, unidades de prestação de serviços de água e saneamento.

## ARTIGO 33

**Funções da Repartição de Estudos e Projectos**

São funções da Repartição de Estudos e Projectos:

- a) Assegurar a realização de estudos;
- b) Assegurar a implementação correcta de projectos
- c) Assistir os operadores de sistemas de abastecimento de água e saneamento em matérias técnicas;
- d) Preparar termos de referência e documentos de concursos para estudos e obras de engenharia de abastecimento de água e saneamento.

## ARTIGO 34

**Funções de Repartição de Administração, Finanças e Recursos Humanos**

A Repartição de Administração, Finanças e Recursos Humanos é responsável por realizar as tarefas de administração financeira, de recursos humanos e da gestão do património adstritos à Delegação.

## ARTIGO 35

**Receitas**

Constituem receitas da Delegação Provincial:

- a) Os valores provenientes de taxas cobradas pelos serviços prestados;
- b) Os valores das taxas de gestão sobre receitas líquidas resultantes da operação dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento;
- c) Os demais rendimentos que por lei ou contrato lhe pertencerem.

## ARTIGO 36

**Despesas**

Constituem despesas da Delegação Provincial as necessárias ao desempenho das suas funções, funcionamento dos seus serviços e gestão dos activos para os quais é responsável.

## CAPÍTULO IV

**Normas de Procedimento**

## SECÇÃO I

## ARTIGO 37

**Procedimento Administrativo**

A organização dos serviços da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento, rege-se pelas Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública e demais legislação aplicável.

## SECÇÃO II

## Regime de Pessoal

## ARTIGO 38

**Estatuto e Regime**

As relações jurídico-laborais do pessoal de Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento regem-se, conforme os casos:

- a) Aos funcionários destacados em funções na Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento, o regime estabelecido no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado;

- b) Aos trabalhadores contratados pela Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento, o regime previsto na Lei do Trabalho e nos termos das cláusulas dos respectivos contratos de trabalho.

## ARTIGO 39

**Condições de Recrutamento e Selecção**

1. Sem prejuízo do estabelecido na legislação específica, constituem princípios gerais de recrutamento e selecção de pessoal para a Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento:

- a) Definição prévia de cada função a desempenhar;
- b) Recurso a terceiros quando não exista trabalhador interno que reúna os requisitos para a função a desempenhar;
- c) Preferência pelo recrutamento de pessoal local e de nacionalidade moçambicana.

2. Para além do seu quadro de pessoal, a Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento pode celebrar:

- a) Contratos individuais de trabalho em regime livre e de avença;
- b) Contratos de prestação de serviços com peritos nacionais ou estrangeiros de reconhecida especialização para a execução de estudos ou trabalhos especiais, sendo a respectiva remuneração fixada por acordo entre as partes.

## ARTIGO 40

**Direitos e Deveres**

Sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável, os direitos e deveres do pessoal em funções na Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento obedece o estipulado nas cláusulas dos respectivos contratos de trabalho.

## ARTIGO 41

**Sistema de Segurança Social**

Os trabalhadores contratados pela Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento são inscritos no Instituto Nacional de Segurança Social, em conformidade com a legislação em vigor.

**Diploma Ministerial n.º 257/2011**

de 14 de Novembro

Por Decreto n.º 19/2009, de 13 de Maio, foi criada a Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento visando assegurar a gestão do património dos sistemas públicos secundários de distribuição da água e de sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

Havendo a necessidade de flexibilizar a gestão dos processos ao nível local e garantir maior e melhor coordenação entre os diferentes intervenientes do sector bem como permitir uma maior intervenção dos Governos Locais, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3 do Estatuto Orgânico da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento, aprovado pela Resolução n.º 34/2009, de 31 de Dezembro, ouvido o Ministro das Finanças e os Governadores Provinciais, determino:

Artigo 1. São criadas as Delegações Provinciais da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento em todas as províncias.

Art. 2. A Delegação Provincial rege-se pelo Regulamento Interno da Administração de Infra-Estruturas de Água e Saneamento.

Art. 3. O processo de estabelecimento das Delegações Provinciais da Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento será gradual, mediante a criação de condições técnico-organizativas e de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 4. O estabelecimento referido no número anterior cabe à Administração de Infra-estruturas de Água e Saneamento mediante a autorização do Ministro que superintende a área de abastecimento de água e saneamento e em articulação com os Governos Provinciais através das Direcções Provinciais que superintendem a área de abastecimento de água e saneamento.

Art. 5. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 9 de Setembro de 2011. – O Ministro, *Cadmiel Filiane Mutemba*.